



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**LEI Nº 1.448 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

**Art. 1º** - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2021, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo único** – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, funções gratificadas, contratos temporários, pensionistas, e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo.

**Art. 2º** - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 8,0% (oito por cento).

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

**Art. 4º** - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos também é repassado o reajuste da inflação, ou seja, 8,0 % (oito por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 21 de janeiro de 2022.

**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal